



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PCJE nº 02/2023

Assunto: Processo de Julgamento das contas referentes ao exercício de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº <u>1067</u>
DATA <u>21/11/2023</u>

FUNCIONÁRIO

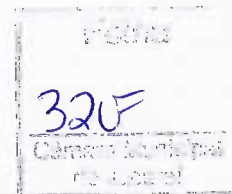
IZAIAS JOSE DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, portador do RG nº 18.048.403-5 e inscrito no CPF sob nº 081.117.678-97, e **ROSANA GRAVENA**, Vice-prefeita do Município de Jacareí, portadora do RG nº 7.757.443-6, CPF nº 071.126.178-47, vêm, respeitosamente, perante a Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jacareí, com fundamento no art. 28, VII, da Lei Municipal nº 2.761, de 31 de março de 1990 -Lei Orgânica Municipal -, c/c o art. 150, III, da Resolução nº 745, de 1º de dezembro de 2022 -Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí -, apresentar **DEFESA ESCRITA** no âmbito do Processo de Julgamento de Contas do Executivo nº 02/2023, em tramitação nesta Egrégia Casa Legislativa, relativo às contas municipais do exercício financeiro de 2021, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DO PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Inicialmente, ressalta-se que as contas anuais do Município de Jacareí já receberam parecer favorável à aprovação emitido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no âmbito do processo TC nº 007303.989.20-6,



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



atestando assim a Gestão Equilibrada desta Municipalidade, o que representa o reconhecimento de nosso compromisso com os princípios da legalidade, da ética, da eficiência e da transparência.

Na ocasião, reconheceu-se que as questões mais relevantes na análise das contas sob a ótica dos princípios da anualidade, unidade e universalidade foram observadas pelo Município de Jacareí durante o exercício de 2021.

Entre os principais índices alcançados pelo Município e destacados pela Corte de Contas, em seu relatório final, destacam-se:

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	22% ^[*]	(25%)
FUNDEB	100%	(90%-100%)
Profissionais da Educação Básica	78,84%	(70%)
Pessoal	32,64%	(54%)
Saúde	28,59%	(15%)
Receita Prevista	R\$ 1.259.464.322,79	
Receita Realizada	R\$ 1.213.166.867,84	
Execução orçamentária – déficit	R\$16.855.581,35 – 1,89%	
Execução financeira – superávit	R\$ 9.910.365,10	
Transferência à Câmara de Vereadores	Regular	
Precatórios (pagamentos)	Regular	
Encargos sociais (pagamentos)	Regular	

[*] Apontamentos relevados diante do disposto na Emenda Constitucional nº 119/2022

Pelo exposto, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitiu parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jacareí, exercício de 2021, determinando a expedição de ofício ao Executivo Municipal com recomendações a serem cumpridas, que ora passamos a discorrer-las.

II – DAS RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Como se verá abaixo, as recomendações emitidas pelo TCESP com

2



relação às contas de 2021 já tiveram significativas melhoras e foram sanadas de 2021 até 2023, sendo que em muitas delas hoje o Município de Jacareí é referência positiva de eficiência de gestão. Vejamos:

1) Atribuições e determinações da lei que regem o Controle Interno

Corrija os apontamentos referentes ao funcionamento do Sistema de Controle Interno, aprimorando a atuação do setor, e dando cumprimento ao art. 74 da Constituição Federal e ao art. 35 da Constituição Paulista.

Informa-se que foi criada a Controladoria Unificada do Município – COUM pela Lei nº 6.511 de 19 de novembro de 2022, sendo que através da criação do órgão foram sanadas todas as recomendações feitas pelo Tribunal de Contas nos anos anteriores. Na referida Lei constam:

1 - as atribuições formalmente definidas e regulamentadas do órgão de Sistema de Controle Interno do Município;

2 - as atribuições dos cargos de forma específica nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 6.511/2022 e na Lei nº 6.524/2023 que aprimorou a estrutura organizacional da COUM;

3 - a obrigatoriedade de emissão de relatórios de suas atividades, trimestralmente e quando necessário, a ser encaminhado ao Prefeito (art. 2º, V, Lei nº 6.511/2022);

4 - a disponibilização de recursos próprios para operacionalização de suas atividades: - Recursos Orçamentários - Recursos Materiais;

5 - servidores em cargo efetivo sendo os responsáveis pela Unidade Central de Controle Interno;

6 - a Unidade Central de Controle Interno do Município possui autonomia e independência para o exercício de suas funções (art. 15, I, Lei nº 6.511/2022).

Ressalta-se que o quadro funcional da Controladoria Unificada do Município, que foi formado este ano de 2023, já realizou diversos programas de formação, treinamento e aperfeiçoamento.

Recentemente o Município de Jacareí recebeu certificação Prata do Programa Nacional da Transparência Pública Nacional desenvolvido pela Atricon – Associação de Membros dos Tribunais de Contas do Brasil.



Após ajustes e melhorias promovidas no site da Transparência Municipal, o Município obteve o resultado de 77,6% (setenta e sete virgula seis por cento) de Transparência, validado pelo TCESP em 09/10/2023, saltando do nível intermediário para o nível Prata, com 100% dos itens essenciais atingidos, o que, deste modo, nos credenciou como melhor Município do Vale do Paraíba, quando a Transparência Pública.

2) Questões relativas ao Planejamento orçamentário.

Promova o correto planejamento orçamentário, com a redução do volume de alterações orçamentárias e observância da lei específica, conforme amplamente divulgado por esta E. Corte através dos Comunicados SDG de nº 29/10 e nº 18/2015.

As alterações orçamentárias e seus limites foram previstos na própria Lei Orçamentária (Lei nº 6.433/2021), em seu artigo 6º, conforme abaixo:

"Art. 6º Na forma do que dispõe o § 8.º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, compreendendo a Administração Direta e Indireta, e também o Poder Legislativo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizados a:

I - abrir créditos suplementares:

- a) até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, efetuar remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programa para outra, de uma unidade orçamentária para outra ou de um órgão para outro, desde que não inviabilize projetos em andamento;
- b) até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, por conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, alterando, se necessário, o programa, assim como criando elementos de despesa dentro de cada ação existente;
- c) até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, por conta de recursos provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, alterando, se necessário, o programa, assim como criando elementos de despesa dentro de cada ação existente."



Assim, do valor permitido em lei para realização de remanejamento R\$203.995.514,58 (duzentos e três milhões, novecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos), equivalente aos 20% (vinte por cento) autorizados pela Lei Orçamentária, a Prefeitura executou alterações orçamentárias no importe de R\$ 107.642.590,44 (cento e sete milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos), equivalente a 10,55% (dez virgula cinquenta e cinco por cento), portanto dentro do limite e conforme previsão legal.

3) Efetividade das políticas públicas visando alcançar as metas propostas pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU

Corrija as impropriedades apontadas pelo IEG-M, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população e visando alcançar as metas propostas pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Com relação aos apontamentos IEG-M sob as perspectivas descritas acima, todos os dados e justificativas foram apresentados em outros itens desta defesa e/ou, ainda, apresentadas na Defesa enviada ao Tribunal de Contas.

Ademais, o Município de Jacareí implementou por meio da Lei Municipal nº 6.421/2021 a Agenda 2030, como referência para a elaboração e acompanhamento de ações e programas das políticas públicas, visando à promoção do desenvolvimento sustentável do Município no âmbito social, econômico e institucional.

Com a sanção da Lei nº 6.421/2021, deu-se início ao Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 no Município de Jacareí que alinha os programas, práticas, ações e projetos municipais aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, garantindo que ações, novas e já iniciadas, sejam acompanhadas e analisadas durante sua execução com enfoque à Agenda, visando o desenvolvimento sustentável e proporcionando maior impacto na qualidade de vida da sociedade.

Além de intersetorializar as práticas, o programa auxilia na disseminação da cultura de monitoramento de indicadores e na tomada de decisões pautadas em dados que refletem a realidade do Município, e possibilitam análises concretas do panorama geral para o atingimento das metas.



4) Registro dos valores correspondentes aos depósitos judiciais e das conciliações bancárias

Registre corretamente os valores correspondentes aos depósitos judiciais, bem como corrija as pendências relacionadas às conciliações bancárias, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.

Informa-se que a boa gestão financeira orçamentária do Município é fruto do compromisso com os princípios da transparência e da evidenciação contábil, sendo que não constam qualquer pendência na conciliação, principalmente com relação aos Depósitos Judiciais que fora apontado pelo Tribunal.

5) Dos Duodécimos ao Poder Legislativo

Planeje adequadamente os repasses de duodécimos ao Poder Legislativo, dando atendimento ao que preconiza o artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como já informado ao TCE, não houve qualquer prejuízo ao Município, tendo em vista que a devolução de valores foi decorrente da promoção de economia da atual gestão desta Casa Legislativa, fato que deve ser visto de maneira positiva e jamais como falta de planejamento.

Ademais, cabe ressaltar, em que pese a recomendação realizada, a Fiscalização do TCE atestou que o repasse obedeceu ao limite previsto na Constituição Federal.

6) Registros contábeis e sistema AUDESP

Efetue corretamente seus registros contábeis e alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (art. 1º da LRF e art. 83 da Lei 4.320/1964) e observando o Comunicado SDG 34/2009.

Informa-se que a Municipalidade segue as diretrizes estabelecidas pelo próprio Tribunal de Contas nos registros contábeis e alimentação dos sistemas deste.

Assim, os pacotes gerados para os Sistemas, como o AUDESP, estão no padrão estabelecido e são automaticamente aceitos pelos sistemas sem erros, ou seja,



370F

os registros contábeis e alimentação dos sistemas são realizados de forma correta e com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidência contábil.

7) Funções gratificadas aos servidores ocupantes de cargos comissionados

Promova a imediata cessação do pagamento de gratificações aos servidores ocupantes de cargos comissionados, os quais, dada a integral dedicação ao serviço, não fazem jus a tais recebimentos, conforme pacífica jurisprudência desta Corte de Contas.

O Tribunal de contas emitiu recomendação para que ocorra a cessação do pagamento de gratificações aos servidores ocupantes de cargos comissionados, porém, a Lei Municipal nº 5176/2008 não fez distinção acerca da possibilidade de recebimento de valores quanto à forma de provimento do cargo, ou seja, não diferenciou efetivos e comissionados.

Nesse contexto, há de ser considerado que o pagamento de gratificação configura um estímulo à participação dos servidores nas comissões de licitação, bem como um incentivo para que o trabalho seja bem executado, em consonância com o interesse público, sendo certo que as Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021 não impedem a percepção de gratificação, por servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, em razão da participação em comissão de licitação ou em equipe de apoio e a Lei Municipal nº 5176/2008 prevê a concessão de tal gratificação.

Ademais, cabe registrar que diante da Nova Lei de Licitações, a gratificação citada pelo Tribunal será aplicada somente na Equipe de Apoio, tendo em vista que os Agentes de Contratação serão próprios de cargos efetivos.

8) Fortalecimento do sistema de cobrança da dívida ativa

Fortaleça seu sistema de cobrança da dívida ativa, atentando ao disposto nos artigos 13 e 58 da LRF e, ainda, no Comunicado SDG nº 23/2013, notadamente diante da significativa redução dos direitos a receber em razão da incidência da prescrição sobre os créditos tributários.

Informa-se que foi realizada uma atualização no sistema da Dívida Ativa,



tendo em vista a existência de muitos débitos prescritos, sendo realizada a baixa de muitos deles, gerando um estoque de Dívida que reflete a realidade, por isso ocorreu um maior impacto em 2021.

Ademais, em 2019 o valor mínimo de alçada para execução fiscal foi aumentado, tendo em vista que o custo da cobrança não estava sendo superior ao valor que se pretendia receber, o que também causa prescrição por diminuir os débitos a ser executados.

Por fim, cumpre ressaltar que em 2022 e 2023 foram realizados programas de Recuperação Fiscal (REFIS / anistia) nos quais foram amplamente divulgados.

9) Dos Procedimentos Desapropriatórios

Os procedimentos desapropriatórios por utilidade pública devem observar as prescrições legais, havendo clara definição do fim a que se destinam, e serem precedidos da elaboração de estudos, inclusive com a estimativa de custos para a implantação dos equipamentos públicos pretendidos.

Informa-se que todas as exigências legais estabelecidas no Decreto-Lei nº 3.365/41 são observadas nos procedimentos desapropriatórios realizados por essa Municipalidade e podem ser consultados no expediente de cada processo administrativo, sendo que neles contam necessariamente o objetivo da desapropriação, laudo de avaliação do imóvel, documento do cartório de registro de imóveis, parecer da Procuradoria Geral do Município, entre outros documentos técnicos que se fizerem necessários.

10) Movimentação dos recursos provenientes do Fundeb

Movimente os recursos provenientes do Fundeb exclusivamente na conta vinculada, dando atendimento à determinação do art. 21 da Lei nº 14.113/2020;

Em que pese o apontamento realizado pelo Tribunal de Contas, informa-se que a Portaria 807, de 29 de dezembro de 2022, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, autorizou o pagamento da folha por outras instituições e condicionou novas exigências:



“Art. 1º As contas correntes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinadas à movimentação exclusiva dos recursos do Fundeb, deverão ser únicas e específicas e abertas e mantidas no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal, a critério do Secretário de Educação ou do dirigente máximo de órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, vedada a transferência para outras contas.

§ 1º A vedação prevista no caput deste artigo não se aplica aos casos em que os governos estaduais, distrital ou municipais, para viabilizar o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, tenham contratado ou venham a contratar instituição financeira diversa do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal para essa finalidade, que deverá receber os recursos em conta única e específica, conforme previsto no § 9º do art. 21 da Lei nº 14.113, de 2020.

§ 2º Excepcionalmente, poderão ser abertas e mantidas contas correntes únicas e específicas do Fundeb: I - em instituição financeira contratada ou que venha a ser contratada pelos entes federativos para viabilizar exclusivamente o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme previsto no § 1º deste artigo;”

Assim, esta Municipalidade executou movimentações dentro do limite legal e conforme previsão em Legislação específica.

11) Serviço social nas escolas

Implemente o serviço social na rede pública de educação básica, em atendimento à determinação da Lei nº 13.935/2019

Informa-se que essa recomendação já foi atendida pois na Secretaria Municipal de Educação consta a lotação de psicólogos e assistentes sociais, e existe, ainda, o apoio de toda a rede municipal, como das Secretarias de Saúde, de Assistência Social e de Esportes.



Ademais, cumpre registrar que a Secretaria Municipal de Educação promove diversos programas de prevenção à saúde dos estudantes, como é o caso do Programa Saúde Nota 10 que tem por objetivo a verificação de distúrbios de fala e alterações auditivas, identificação de doenças dermatológicas, teste de acuidade visual, avaliação odontológica e orientações de higiene bucal, avaliação antropométrica, informações educativas sobre alimentação saudável para prevenção à obesidade, leitura da carteira de vacinação e tratamento para verminose.

12) Do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Promova a adequada atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, garantindo o atendimento da sua finalidade institucional, em conformidade com o art. 33 da Lei nº 14.113/2020.

A recomendação do Tribunal de Contas refere-se a falta de representantes das Organizações da Sociedade Civil no Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Informa-se que esta municipalidade tem feito grande esforço para o preenchimento das vacâncias, mas - como é do conhecimento desta Casa - certas pretensões fogem da governabilidade municipal.

Assim, até o momento não foi possível a composição, porém a Secretaria Municipal de Educação segue realizando ações para que representantes da Sociedade Civil Organizada possam se interessar nas candidaturas às vagas, conforme se verifica nas seguintes notícias publicadas no site oficial da Prefeitura.



Prefeitura convida organizações civis para vagas do CACS-FUNDEB

A Prefeitura de Jacareí, por meio da Secretaria Municipal de Educação, avisa que as inscrições para a composição do Conselho CACS - FUNDEB (Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) na representação cívica da Organização da Sociedade Civil, estão abertas.



Prefeitura de
JACAREÍ

Prefeitura convida organizações civis, diretores, estudantes municipais e pais de alunos para vagas do CACS-FUNDEB

[CACS-FUNDEB](#)

As inscrições para a composição do Conselho CACS - FUNDEB (Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) estão abertas até o próximo domingo, dia 4 de setembro, à Prefeitura de Jacareí, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

[CACS-FUNDEB](#)

13) Da Fiscalização na EMEF Prof. Maria Thereza Ganassali de Oliveira

Corrija a totalidade das falhas apuradas em inspeção ordenada realizada na EMEF Prof. Maria Thereza Ganassali de Oliveira.

O Tribunal de Contas realizou visita ordenada na EMEF Prof. Maria Thereza Ganassali de Oliveira nos dias 08 e 09 de novembro de 2021.

Registra-se que a Municipalidade já regularizou mais de 75% (setenta e cinco por cento) dos itens apontados e com relação à quadra esportiva coberta, reformas adaptações ou ampliações, está aguardando conclusão do projeto, objeto da contratação com a empresa Prest'imo (Contrato 6.011.00/2022);

Informa-se ainda que o Conselho de Alimentação Escolar realizou vistoria na referida escola nos dias 25/08/2022 e 16/11/2023

Por fim, cumpre informar que em relação ao laboratório de informática, todas as Unidades Escolares do Ensino Fundamental possuem, no mínimo, 01 (um) carrinho com 36 Chromebooks que são utilizados de forma individual, pelo menos uma vez por semana/sala de aula.

14) Aprimoramento do planejamento das compras, conforme Lei de Licitação e contratos

Dê pleno atendimento aos ditames da Lei de Licitações e contratos, devendo, ademais, aprimorar o planejamento das compras, garantindo a observância ao princípio da economicidade.

Desde a publicação da Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações, a Municipalidade vem realizando medidas para aprimorar o planejamento das compras, garantindo a observância ao princípio da economicidade.



15) Dos apontamentos relativos ao IEG-M/i-Educ

Ponha fim às diversas falhas relacionadas à gestão da rede pública municipal de ensino e de saúde apuradas no âmbito do IEG-M/i-Educ, sobretudo, no que diz respeito aos problemas estruturais das unidades, muitas das quais não contam com Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Conforme já informado anteriormente a esta Casa, com relação aos apontamentos feitos no IEG-M – I-EDUC, que refletem diretamente nas metas do Plano Nacional de Educação, informamos que o Município vem investindo e empreendendo esforços cada dia mais numa educação de qualidade a toda população.

Assim, ressaltamos os seguintes benefícios e investimentos realizados nas unidades escolares nos últimos anos:

1) Todas as Creches possuem espaço para o aleitamento materno, garantindo o direito dos bebês e viabilizando o livre acesso da mãe a este momento com o filho.

2) Embora o Município esteja em pleno atendimento ao Decreto Estadual nº 12.342/1978 para emissão de alvarás sanitários e de funcionamento, desde 2017 vem ampliando salas em todos os segmentos da rede municipal visando melhorias no que diz respeito à área da sala de aula por aluno conforme dados a seguir:

- 10 novas Creches totalizando 66 novas salas;
- 22 salas construídas para ampliação do atendimento à Pré-escola;
- 17 salas construídas para ampliação do atendimento ao Ensino Fundamental.

Tais ações visam o cumprimento das Metas 1 e 2 dos Planos Nacional e Municipal de Educação.

3) Foram criados os cargos de suporte pedagógico para a rede municipal de ensino através da Lei 6.479/2022, contribuindo para redução das contratações temporárias de professores que substituíam os efetivos afastados para as funções de gestão.

4) Criação de 147 cargos de Agente de Apoio Escolar através da Lei, 6.544/2023 que visa assegurar condições necessárias para o pleno acesso, participação e aprendizagem dos alunos, em todas as atividades realizadas no ambiente escolar,



440

cooperando no processo de integração e inserção, zelando pela segurança e bem-estar dos alunos.

5) O Plano de Carreira do Magistério foi revisado em outubro de 2022, contribuindo para a valorização do magistério e fomentando a formação em nível de pós-graduação, mestrado e doutorado, conforme metas 16 do Plano Nacional de Educação e 14, 15 e 16 do Plano Municipal de Educação.

6) Desde 2021 todas as escolas de Ensino Fundamental dispõem de laboratório móvel de informática com Chromebooks que são utilizados ao menos uma vez por semana, por sala de aula.

7) Em relação à acessibilidade, cumpre informar que todos os projetos para novos prédios e reformas são alinhados à legislação que rege a acessibilidade, conforme as metas 4 e 12 do Plano Municipal de Educação. Ressalta-se ainda, que a Secretaria Municipal de Educação garante a matrícula de todos os alunos em prédio que melhor atenda sua necessidade de adaptação.

8) A Secretaria de Educação contratou a empresa Prest'mo Engenharia por meio Contrato 6.011.00/2022, para elaboração de projetos de regularização e/ou reforma das Unidades Escolares.

9) Atualmente 86% dos prédios escolares da rede municipal de ensino possuem ou estão em processo de obtenção de AVCB;

10) Em 2021 foram executados 3.138 reparos e manutenções nas Unidades Escolares, visando a segurança da comunidade escolar.

16) Da gestão do Meio Ambiente

Corrija as irregularidades relacionadas à gestão do meio ambiente, destacando se a não execução de coleta seletiva em parte do Município, a inadequação do aterro de resíduos sólidos, bem como a existência de 88 pontos de descarte irregular de lixo

Cumpre informar que ainda que a coleta seletiva porta-a-porta não tenha sido universalizada no Município, é possível realizar a separação de resíduos recicláveis para posterior triagem manual na Central de Tratamento de Resíduos através do tratamento mecânico na UTMB dos RDO coletados indissociadamente.



Ademais, o Município possui uma usina de tratamento mecânico-biológico (UTMB) para promover a biodigestão dos resíduos domiciliares úmidos a gerar biogás, promover secagem dos resíduos e reduzir a massa enviada ao aterro sanitário.

Previamente à etapa de biodigestão dos resíduos, existe um sistema de tratamento mecânico que promove a separação dos resíduos recicláveis inorgânicos dos resíduos orgânicos, de modo a permitir posterior triagem manual dos resíduos recicláveis para recuperação desses materiais recicláveis não disponibilizados para coleta seletiva.

Com relação ao aterro Sanitário, informa-se que o seu cercamento já foi efetivado, mas depende do maior desenvolvimento das mudas plantadas para alcançar sua eficiência. Além disso, é importante destacar que as operações de formação de células do maciço foram aprimoradas com procedimentos mais adequados, garantindo-se a cobertura dos resíduos compactados.

A fim de coibir os pontos de descarte irregular, a Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana realiza um mapeamento dos pontos viciados que caracterizam a disposição irregular de resíduos. Após, os processos adotados para sua redução e eliminação passaram a incorporar também a análise, a caracterização, o registro, o monitoramento e a descaracterização do local como ponto viciado, por meio das etapas de mapeamento, de análise e caracterização, de registro, de monitoramento, de descaracterização.

Havendo continuidade da prática de disposição irregular, são adotadas medidas corretivas, como:

a) Fiscalização com o auxílio de câmeras – realização de fiscalização com videomonitoramento a permitir que o flagrante fique evidenciado, garantindo a notificação e imposição de penalidade ao infrator mediante: (i) utilização de outras bases de dados para identificar o infrator através de tecnologia de reconhecimento facial; (ii) implementação de câmeras com suporte ao reconhecimento facial; e (iii) implementação de modelo contratual que permite a realocação das câmeras de monitoramento;

b) Intervenção protetiva – notificação ao proprietário ou responsável privado pelo terreno de imóvel no qual o ponto viciado está inserido para construir muros, quando possível, com o objetivo de criar barreiras físicas que venham mitigar a quantidade de resíduos lá irregularmente depositados;



c) Intervenção revitalizadora – realização da revitalização do local público, bem como ao seu redor, com o objetivo de inibir o infrator em realizar a disposição irregular dos resíduos ou fomentar a disposição no local ambientalmente adequado;

d) Fomento do processo de investidura em áreas limítrofes à imóveis privados – incentivar os proprietários privados a adquirirem áreas de responsabilidade pública utilizando o instrumento de investidura quando as mesmas atenderem os requisitos legais;

e) Fomento de incentivos positivos aos munícipes que promovem a destinação ambientalmente adequada dos seus RCC – buscar formas de incentivar positivamente o cidadão para que os RCC sejam dispostos ao local ambientalmente adequado.

f) Realização de ações conjuntas de retirada de resíduos, limpeza e educação ambiental para conscientização sobre a correta disponibilização dos resíduos sólidos domiciliares, bem como resíduos de podas, os RCC e resíduos volumosos – fortalecer a correta disponibilização dos resíduos úmidos e da coleta seletiva em frente à residência de cada munícipe para a coleta porta-a-porta, reiterar que os RCC e os resíduos de podas devem ser encaminhados aos LEVs observando a quantidade limite por viagem e reiterar que os resíduos volumosos – inservíveis – devem ter sua retirada agendada pelo “Cata Treco” - ainda que seja possível destinar ao LEV desde que observado a quantidade limite por viagem.

Com todas essas medidas efetivadas, a Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana já registou uma redução de 20 pontos que eram identificados como irregulares.

17) **Da aplicação de recursos remanescentes**

Determino, por fim, que a Prefeitura complemente, até o exercício 2023, a aplicação de recursos em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino com a diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para o exercício sob exame (CF, 212), conforme determina o art. 119 do ADCT.

Por fim, cabe ressaltar que a Emenda Constitucional nº 119/2022, conferiu aos Estados e Municípios a possibilidade de compensarem no ano de 2023 o que não tenha sido aplicado para alcançar os mínimos obrigatórios no ensino nos anos de 2020 e



2021, em decorrência, principalmente, da realocação de recursos que se mostrou necessária no contexto da pandemia de Covid-19.

Assim, o recurso foi reprogramado conforme Decreto nº 393 de 18 de fevereiro de 2022 e empenhado na sua totalidade, inclusive os rendimentos, sendo que recentemente foram realizados procedimentos para a desapropriação do imóvel localizado na Avenida Santa Cruz dos Lázaros- Jacareí com inscrição municipal nº 44131-44-74-0837-00000, conforme Decreto nº 959 de 16 de outubro de 2023.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e demais provas presentes nos autos do Processo de Julgamento de Contas do Executivo, pugnamos junto a esta Egrégia Casa legislativa pela aprovação do parecer prévio apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referentes às contas municipais do exercício de 2021.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Jacareí, 17 de novembro de 2023


IZAIAS JOSE DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí


ROSANA GRAVENA
Vice-Prefeita do Município de Jacareí